



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CMVTA**

**AUDITORIA ADMINISTRATIVA  
REALIZADA NO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª  
REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2011  
- HOMOLOGAÇÃO.** Homologa-se  
o resultado da auditoria  
ordinária administrativa  
realizada no Eg. TRT da 21ª  
Região, determinando que se  
oficie à Presidência  
daquela Corte, no sentido  
de dar-lhe ciência desta  
decisão e para que se  
adotem as medidas  
prescritas.

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em  
Auditoria n.º **TST-CSJT-A-3901-34.2012.5.90.0000**, em que é  
Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO** e  
Assunto **AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 20ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2011.**

Trata-se de auditoria realizada no  
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no período de 8  
a 11 de novembro de 2011, com vistas à fiscalização das  
ações e dos procedimentos de controle interno relacionados  
às áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, e  
de licitações e contratos, em cumprimento ao Plano Anual de  
Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
aprovado pelo Ato CSJT n.º 63/2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000**

A sobredita auditoria fora realizada pela Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, a ASCAUD, que procedeu à descrição das irregularidades apuradas.

Os apontamentos prévios da ASCAUD foram encaminhados ao TRT da 21ª Região para eventuais considerações.

O aludido Regional, por meio do Ofício GP n.º 5/2012, de 16 de janeiro de 2012, informou as providências adotadas com vistas ao cumprimento das recomendações constantes do Relatório Preliminar da ASCAUD (sequencial 2).

A ASCAUD, em seu Relatório Final, apontou a subsistência de algumas impropriedades, mantendo algumas das recomendações anteriormente estabelecidas em seu Relatório Preliminar.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos foram distribuídos a este Relator em 25/4/2012.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça nos termos do artigo 12, inciso IX c/c o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, portanto, **conheço** da presente auditoria.

**II - MÉRITO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000**

Como dito alhures, trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região pela Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho - ASCAUD.

Os objetivos específicos da auditoria foram previamente definidos pela equipe e contemplaram os seguintes aspectos:

**a) Área de Gestão de Pessoas:**

- Quantitativos de:
  - Cargos efetivos das Carreiras Judiciárias do Quadro de Pessoal;
  - Funções Comissionadas, Níveis FC-1 a FC-6;
  - Cargos em comissão, Níveis CJ-1 a CJ-4;
  - Servidores das Carreiras Judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
  - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
  - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
  - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
  - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
  - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
  - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000**

- O percentual previsto no art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n° 83/2011;
- O percentual previsto no art. 3° da Resolução CSJT n° 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n° 83/2011;
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional de Insalubridade;
- Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n° 1.711/52 após a edição da Lei n° 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n° 56/2008 e 76/2010;
- Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n° 8.112/90 após a edição da Lei n° 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n° 56/2008 e 76/2010;
- Remuneração dos ex-ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo - PJ;
- Concessões e pagamento da Vantagem Pessoal de Enquadramento - VPE;
- Atividades caracterizadas como cogestão; e
- Segregação de funções.

**b) Área de gestão e orçamento e finanças:**

- Testar a consistência dos dados e registros da execução de despesas mensais e anuais segundo o resultado das apurações por conta contábil numa organização sequencial que segue a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000**

programação estabelecida pelo manual do plano de contas do SIAFI.

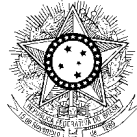
**c) Área de Gestão de Licitações e Contratos:**

- Certificar que os procedimentos ligados a licitações, contratações diretas e respectivos contratos administrativos, incluindo os pagamentos efetuados a fornecedores do TRT da 21ª Região, atendem aos pressupostos de legalidade e legitimidade, e, ainda, se existem rotinas de controle interno capazes de evitar inconsistências.

Nesse passo, a ASCAUD emitiu um relatório preliminar de auditoria, o qual foi encaminhado ao Regional auditado, que relatou as providências que foram tomadas para a solução de algumas das impropriedades identificadas, assim como, encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Por sua vez, a ASCAUD examinou as justificativas do referido Regional e, por fim, apresentou seu relatório final de auditoria.

No sobredito relatório, a equipe de auditoria informou que o TRT da 21ª Região conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para alguns pontos de auditoria, contudo, foi observada a subsistência de algumas impropriedades, o que se fez necessário manter algumas das recomendações contidas em seu relatório preliminar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000**

Sendo assim, homologo o resultado da presente auditoria administrativa, adotando-se as conclusões da ASCAUD em relação às áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças e de licitações e contratos, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região adote as seguintes medidas:

1.1 - Promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

1.2 - Atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de insalubridade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

1.3 - Compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial às dispostas no Acórdão nº 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditores, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU nº 110;

1.4 - Regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT nº 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:

1.4.1 - Rever os critérios para a ocupação de espaço público, observando-se a real necessidade da presença da atividade cessionária para a prestação jurisdicional e a disponibilidade de espaço



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT - A - 3901-34.2012.5.90.0000**

físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades;

1.4.2 - Fixar os valores devidos a título de onerosidade da cessão de uso de espaço público, tendo-se por base cotações perante o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser desenvolvida, consoante previsão do art. 8º da Resolução CSJT nº 87/2011;

1.4.3 - Promover a regular abertura de processo administrativo para instruir as outorgas de espaço público, as quais devem ser formalizadas mediante a lavratura de termo de cessão de uso, que conterà, entre outras disposições, a fixação dos valores a serem cobrados a título de onerosidade da cessão e de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento da atividade de apoio, e a obrigatoriedade de recolhimento de tais valores à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, determinando que se officie à Presidência daquela Corte, no sentido de dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas.

Brasília, 25 de maio de 2012.

**MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA**

**Conselheiro Relator**